

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Reflexões críticas sobre
o Processo Constituinte
Equatoriano de Montecristi
(2007-2008)**

**Critical reflections on the
Ecuadorian constituent process
in Montecristi (2007-2008)**

E. Emiliano Maldonado

Sumário

EDITORIAL: CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O QUE TEMOS EM COMUM?	15
EDITORIAL: CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO: ¿QUÉ TENEMOS EN COMÚN?	17
Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone Campos Mello	
SEÇÃO I: PODER CONSTITUINTE	19
AS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS ENTRE A VIDA E A MORTE: POSSIBILIDADES E LIMITES DO PODER DE EMENDA	21
Luís Roberto Barroso e Aline Osorio	
CRIAÇÃO CONSTITUCIONAL SEM PODER CONSTITUINTE: OS LIMITES CONCEITUAIS DO PODER DE SUBSTITUIÇÃO OU REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO	56
Carlos Bernal Pulido	
QUEM CONTA COMO NAÇÃO? A EXCLUSÃO DE TEMÁTICAS LGBTI NAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTE DE BRASIL E COLÔMBIA	85
Rafael Carrano Lelis, Marcos Felipe Lopes de Almeida e Waleska Marcy Rosa	
EM DEFESA DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA INICIATIVA POPULAR PARA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NO BRASIL E NO EQUADOR	114
Ilana Aló Cardoso Ribeiro e Lílian Márcia Balmant Emerique	
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O PROCESSO CONSTITUINTE EQUATORIANO DE MONTECRISTI (2007-2008)	130
E. Emiliano Maldonado	
SEÇÃO II: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	152
LA REVISIÓN JUDICIAL EN DEMOCRACIAS DEFECTUOSAS	154
Roberto Gargarella	
CONSTITUIÇÃO E PLURALISMO JURÍDICO: A POSIÇÃO PARTICULAR DO BRASIL NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO	171
Ana Paula Gonçalves Pereira de Barcellos	
AS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS PELAS LENTES DAS CORTES CONSTITUCIONAIS: A FORÇA NORMATIVA E O ROMANTISMO DOS PREÂMBULOS	185
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Carlos Frederico Santos	

REDES SOCIALES, JUSTICIA CONSTITUCIONAL Y DELIBERACIÓN PÚBLICA DE CALIDAD: LECCIONES DEL PLEBISCITO POR LA PAZ EN COLOMBIA.....	203
Jorge Ernesto Roa Roa	
A EFETIVIDADE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RAZÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE COLÔMBIA E BRASIL	218
Aléssia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese, Ana Borges Coêlho Santos e Felipe Meneses Graça	
SEÇÃO III: CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR E “IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE” NA AMÉRICA LATINA	231
O MANDATO TRANSFORMADOR DO SISTEMA INTERAMERICANO: LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE UM PROCESSO JURISGENÉTICO EXTRAORDINÁRIO	233
Armin von Bogdandy	
CONSTITUCIONALISMO, TRANSFORMAÇÃO E RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA NO BRASIL: O IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA TEM UMA CONTRIBUIÇÃO A OFERECER? ..	254
Patrícia Perrone Campos Mello	
UM PROJETO COMUM PARA A AMÉRICA LATINA E OS IMPACTOS DAS EMPRESAS EM DIREITOS HUMANOS	287
Danielle Anne Pamplona	
O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DIALOGADA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA.....	303
Ana Carolina Lopes Olsen e Katya Kozicki	
SEÇÃO IV: NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO	332
O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DIALOGADA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA.....	334
Roberto Viciano Pastor e Rubén Martínez Dalmau	
¡QUE VIVA EL ESTADO PLURINACIONAL!: ¿Y LO SOCIOAMBIENTAL?	351
Anibal Alejandro Rojas Hernández, aula Harumi Kanno, Heline Sivini Ferreira e Adriele Fernanda Andrade Précoma	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ANÁLISE MARXISTA DA INVISIBILIZAÇÃO DA LUTA DE CLASSES NAS INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS CRÍTICAS	365
Daniel Araújo Valença, Ronaldo Moreira Maia Júnior e Rayane Cristina de Andrade Gomes	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ANÁLISE MARXISTA DA INVISIBILIZAÇÃO DA LUTA DE CLASSES NAS INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS CRÍTICAS	382
Adriele Andrade Précoma, Heline Sivini Ferreira e Rogério Silva Portanova	

SEÇÃO V: DIREITOS FUNDAMENTAIS	401
O DIREITO À ÁGUA NAS CONSTITUIÇÕES DA AMÉRICA DO SUL: ELEMENTOS COMUNS E TRAÇOS DISTINTIVOS.....	403
Thiago Rafael Burckhart e Milena Petters Melo	
DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: AVANÇOS E DESAFIOS INERENTES À ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA	420
Paulo Renato Vitória e Gabriela Maia Rebouças	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE, E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	444
Alethele de Oliveira Santos, Maria Célia Delduque e Moacyr Rey Filho	
A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NO EQUADOR E NA BOLÍVIA.....	460
Manuel Rodrigues de Sousa Junior e Luigi Bonizzato	
A DIVERSIDADE CULTURAL SEGUNDO O ENTENDIMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO TRANSFORMADOR.....	476
Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Deicy Yurley Parra Flórez e Ulisses Arjan Cruz dos Santos	
UN APORTE A LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN LATINOAMÉRICA: LA ACTIVIDAD DEL OMBUDSMAN CRIOLLO EN TRIBUNALES DE JUSTICIA.....	493
Juan Pablo Díaz Fuenzalida	
SEÇÃO VI: POVOS INDÍGENAS	512
EL DERECHO FUNDAMENTAL A LA IDENTIDAD CULTURAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: UN DERECHO-MATRIZ Y FILTRO HERMENÉUTICO PARA LAS CONSTITUCIONES DE AMÉRICA LATINA: LA JUSTIFICACIÓN	514
Juan Jorge Faundes	
POVOS INDÍGENAS E A (AUSÊNCIA DE) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA LATINO-AMERICANO	537
Jamilly Izabela de Brito Silva e Sílvia Maria da Silveira Loureiro	
JURISDIÇÃO INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DE CASO SOBRE A JUSTIÇA WAIWAI	558
João Vitor Cardoso e Luiz Guilherme Arcaro Conci	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E OS POVOS INDÍGENAS: A VISÃO DO DIREITO A PARTIR DOS CALEIDOSCÓPIOS E DOS MONÓCULOS.....	577
Lucas Silva de Souza, Valéria Ribas do Nascimento e Isadora Forgiarini Balem	

OUTROS ARTIGOS..... 600

**BUILDING TRUST IN COLLABORATIVE PROCESS OF VILLAGE FUND POLICY IMPLEMENTATION (A
CASE STUDY AT LUWUK DISTRICT OF BANGGAI REGENCY) 602**

Rahmawati halim

Reflexões críticas sobre o Processo Constituinte Equatoriano de Montecristi (2007-2008)*

Critical reflections on the Ecuadorian constituent process in Montecristi (2007-2008)

E. Emiliano Maldonado**

Resumo

Neste trabalho apresentamos uma síntese da nossa pesquisa de mestrado, na qual buscamos delinear alguns elementos para a compreensão do processo constituinte equatoriano e a realidade sociojurídica vivenciada na América Latina. No tocante ao fenômeno jurídico, será utilizada a ótica pluralista, que compreende que “o direito nasce nas lutas dos povos”, isto é, nas suas lutas por libertação. Para isso, realizar-se-á um resgate das insurgências indígenas e camponesas desde uma análise histórico-crítica de larga duração, a fim de retratar o papel e influência do acúmulo das lutas sociais nas transformações jurídico-políticas das últimas décadas, que culminaram na nova Constituição equatoriana de 2008. Assim, abordar-se-á a relação dialética entre lutas sociais e constitucionalismo, no intuito de aprofundar o debate sobre a atuação dos movimentos indígenas e camponeses nas transformações jurídico-políticas que originaram o processo constituinte. Portanto, dedicaremos atenção a dois aspectos do processo constituinte equatoriano, que nos parecem sumamente relevantes para o campo jurídico-constitucional, sobretudo, para aquele que se pretende crítico e libertador; as insurgências populares como fontes de novos direitos e a tensão congênita entre monismo e pluralismo jurídico. Diante do exposto, esperamos que a pesquisa seja uma pequena contribuição para repensarmos a nossa história desde a perspectiva dos sujeitos que estiveram ausentes da história oficial, quer dizer, daqueles que foram encobertos pela tradição jurídico-política moderna; as nações indígenas, as quais, por meio da luta, pretendem construir uma nova cultura jurídico-política de caráter pluralista, democrático e libertador na América Latina.

Palavras-chave: Constitucionalismo Latino-Americano. Pluralismo jurídico. Movimentos sociais. Processo constituinte equatoriano.

Abstract

In this paper, we intend to synthesize our master's research, in which we aim to delineate some elements to better understand the Ecuadorian constituent process and the social and juridical phenomenology experienced in Latin America. Regarding the juridical phenomenon, a pluralistic view will

* Recebido em 31/05/2019
Aprovado em 20/08/2019

** Doutor e mestre em Direito (UFSC). Integrante do Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), no qual coordena o Grupo Temático (GT) Teorias Críticas do Direito, Epistemologias do Sul e América Latina. Advogado membro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica, Direito Constitucional, Teorias Críticas do Direito, Direitos Humanos, Filosofia Política, Criminalização dos Movimentos Sociais e América Latina. E-mail: eemilianomb@gmail.com

be used, stating that “rights are born from the struggles of people”, meaning the struggles for liberation. For this purpose, indigenous and peasant insurgencies will be reviewed from a long-standing historical and critical analysis to depict the role and influence of the social struggles accumulation in the legal and political transformations in the last decades, culminating in the new Ecuadorian Constitution of 2008. Thus, the dialectic relationship between social struggles and constitutionalism will be discussed, to deepen the debate about the role of indigenous and peasant movements in the political transformations that culminated in the Ecuadorian constituent process. Therefore, we will focus on two aspects of the Ecuadorian constituent process, which we consider to be extremely relevant for the juridical and constitutional field, above all for those who intend to be critical and liberationists; the popular insurgencies as sources of new rights and the congenital tension between monism and legal pluralism. In view of the above, we expect the research to contribute to rethinking our history from the perspective of the subjects who were absent from official history, that is, from those who were covered by the modern legal and political tradition; the indigenous nations, which through the struggle intend to build a new legal and political culture with pluralistic, democratic and liberationist features in Latin America.

Keywords: Latin American Constitutionalism. Legal pluralism. Social movements. Ecuadorian constitutional process.

1 Introdução

Neste artigo, abordaremos, em relação à temática do chamado “Novo Constitucionalismo Latino-Americano”¹, a experiência de uma realidade nacional específica (Equador), a qual vimos pesquisando nos últimos anos.² Nesse sentido, dedicaremos atenção a dois aspectos do processo constituinte equatoriano, que nos parecem sumamente relevantes para o campo jurídico-constitucional, sobretudo, para aquele que se pretende crítico e libertador; as insurgências populares como fontes de novos direitos e a tensão congênita entre monismo e pluralismo.³

Assim, a matriz teórica adotada no presente estudo visualiza as crises do Estado e do constitucionalismo a respeito da intersecção democrática diante da ofensiva dos “processos desconstituintes”⁴ ocasionados por largos períodos de ingerência do chamado “constitucionalismo oligárquico”, reflexão que, nas últimas décadas, assume uma faceta global perante os avanços do chamado “constitucionalismo democrático”.⁵ Nessa linha, parte-se de uma leitura que compreende a democracia como um dos problemas centrais da teoria jurídica contemporânea. Ou seja, que não se limita, apenas, à inserção de mais direitos nos catálogos jurídicos, mas, propriamente, a reestruturação dos poderes e a quebra das hegemonias políticas. Portanto, o poder constituinte, assumido desde essa perspectiva, é um fenômeno que deve ser interpretado na convergência política originada da convulsão social, no embate entre tendências democratizadoras em contraposição às desconstituintes ou oligárquicas legitimadoras da ordem estável.⁶

¹ Sobre o tema ver a obra: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (org.) *Constitucionalismo, descolonização e pluralismo jurídico na América Latina*. Aguas Calientes: CENEJUS/Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

² Nesse sentido, recomendamos os artigos publicados em periódicos nos quais foram organizados dossiês temáticos sobre o constitucionalismo latino-americano, em especial, ver: MALDONADO, Efendy Emiliano; FAGUNDES, Lucas Machado; WOLKMER, Antonio Carlos. Historicidade crítica do constitucionalismo Latino-Americano e Caribenho. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 8, n. 4, p. 2843-2881, dez. 2017.; MALDONADO, Efendy Emiliano; JODAS, Natália. Direitos da natureza e lutas por água: um olhar ecossocialista indo-americano. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 4, 2017, p. 172-197.

³ Para um estudo aprofundado sobre a experiência constituinte equatoriana ver: MALDONADO, Efendy Emiliano. *Histórias da insurgência indígena e campesina: o processo constituinte equatoriano desde o pensamento crítico latino-americano*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

⁴ PISARELLO, Gerardo. *Procesos constituyentes: caminos para la ruptura democrática*. Madrid: Trotta, 2014.

⁵ PISARELLO, Gerardo. *Un largo termidor: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático*. Madrid: Trotta, 2011.

⁶ MALDONADO, Efendy Emiliano; FAGUNDES, Lucas Machado; WOLKMER, Antonio Carlos. Historicidade crítica do cons-

Cabe destaque a essa postura, pois esta pesquisa retoma as principais problemáticas que envolveram a sociedade latino-americana durante as experiências constituintes recentes, a fim de apontar para uma compreensão crítica do tema. Portanto, não se trata de, apenas, mais uma tarefa de revisão teórica ou histórica, mas propriamente de refletir sobre o político e o jurídico por meio dos seus problemas originários e mais emblemáticos embates, no escopo de construir novos horizontes de análise sobre o constitucionalismo latino-americano e apontar caminhos comuns para a superação da crise política vivida em nossa região.

2 Movimentos sociais e poder constituinte

Diante da perspectiva supramencionada, nesta primeira parte do trabalho, buscaremos relacionar os processos de insurgência promovidos pelos movimentos sociais nas últimas décadas e a sua relação com a ativação do poder constituintes e dos processos que dali se originaram. Nesse aspecto, deve-se recordar que, às vésperas do “aniversário” dos quinhentos anos da invasão europeia, os povos originários se levantaram em diversas regiões de *Abya Yala* e mostraram ao mundo que, ao contrário do que previam os ideólogos neoliberais, a história não havia chegado ao fim. Se, nos países do Norte, a queda do muro de Berlim parecia coroar a vitória final do capitalismo sobre o “socialismo soviético”, contrariando, inclusive, os partidos da esquerda tradicional, nossa região apresentava ao mundo a potência das insurgências indígenas e camponesas. Sem dúvida, desde 1492, os povos originários resistem e se insurgem contra o modelo hegemônico — ou como se optou chamar de forma eufemística: “processo civilizatório” —, que estava sendo imposto a sangue, ferro, fogo e bala pelas nações europeias em todo o globo terrestre.

Em nossas pesquisas, estudamos algumas dessas histórias e, assim, conhecemos nossos heróis e heroínas, nossa pluralidade étnico-cultural, bem como os movimentos e organizações que possibilitaram a continuidade dessas insurgências durante o último século. Nessa aproximação, “des-cobrimos” o legado do pensamento crítico latino-americano e a importância das lutas populares nas transformações constitucionais que vinham ocorrendo, bem como pudemos compreender o papel destacado e influente dos movimentos indígenas e camponeses na onda transformadora que enfrentou o neoliberalismo e sacudiu o continente na última década do século XX e no início do século XXI.

O Levantamento indígena do Inti-Raymi de 1990 pode ser definido como marco crucial desse processo, pois, naqueles dias, de maio/junho, os povos originários puseram em marcha aquilo que já maturavam nas últimas décadas e que obteve a organicidade necessária alguns anos antes por meio da fundação da *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE). A partir daquele levante, o movimento indígena vai assumindo um novo papel na esfera política equatoriana e passará a ser o principal articulador de um projeto *alter-nativo*. Ou seja, a partir desse “*Levantamiento Indígena*”⁷, que teve como lema “*Tierra, Cultura y Libertad*” — adotado até hoje pela CONAIE — e, dentre as suas reivindicações políticas centrais, a realização de uma Constituinte que reconheça a Plurinacionalidade e a diversidade cultural existente na sociedade equatoriana, instaura-se, em toda *Abya Yala*, um processo de ascensão dos movimentos indígenas, suas reivindicações e a força transcendente de seu projeto *alter-nativo*.

No mês seguinte, daquele mesmo ano, entre os dias 17 e 21 de julho, a cidade de Quito sediou o *I Encuentro Continental de Pueblos Indios*, o qual serviu para sedimentar uma ampla rede de articulação entre as diversas organizações e nações indígenas de toda *Abya-Yala*. Trata-se de um encontro extremamente relevante para gerar uma organicidade e planejamento unitário às diferentes propostas dos povos originários e construir coletivamente uma posição política própria desses povos. Sobre o tema, importa memorar a declaração final

titucionalismo Latino-Americano e Caribenho. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 8, n. 4, dez. 2017, p. 2843-2881.

⁷ Para uma visão aprofundada sobre esse levantamento e movimento indígena equatoriano, ver: MORENO YANEZ, Segundo. *El Levantamiento Indígena del Inti Raymi de 1990*. Quito: Abya Yala, 1992.

do encontro:

*exigimos en forma urgente y lucharemos por conquistar las modificaciones de las constituciones de los distintos países de América, a fin de que se establezca en ellas el derecho de los pueblos indios, especificando muy claramente las facultades del autogobierno en materia jurídica, política, económica, cultural y social. Los pueblos indígenas estamos convencidos de que la auto determinación y el régimen de autonomía plena solo podremos lograrlo previa destrucción del actual sistema capitalista y la anulación de toda forma de opresión sociocultural y explotación económica. Nuestra lucha está orientada a lograr ese objetivo que es la construcción de una nueva sociedad plural, democrática, basada en el poder popular.*⁸

Desse modo, a partir de 1990, se construirá um projeto político verdadeiramente inovador, pluralista e *alter-nativo*, baseado na autodeterminação dos povos, nas suas milenárias formas de organização comunitária e no poder popular. Esse projeto compõe um eixo central da nossa pesquisa, pois possui como um cerne da sua realização a transformação radical do sistema capitalista e, no âmbito jurídico, a necessidade de mudanças profundas nas constituições vigentes nos estados latino-americanos.

Vários levantamentos indígenas se seguiram no Equador, na Bolívia (1992,1994 etc.) e em todo o continente naquela década. Um dos mais significativos no âmbito regional ocorreu, em 1º de janeiro de 1994⁹, por exemplo. No sul do México, os zapatistas se levantam em armas e projetam a defesa da sua autonomia territorial frente ao Estado e em face do projeto imperialista neoliberal. Importa recordar que o levante ocorre na mesma data da entrada em vigência do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) e, como nas palavras escritas na Primeira Declaração de Selva Lacandona, os indígenas maias-chiapancos declararam: “*Hoy décimos: ¡Basta!*”. O processo insurgente dos zapatistas em Chiapas não será analisado com a devida profundidade neste trabalho, mas deve ser mencionado porque se insere na onda de resistências e na ascensão dos movimentos indígenas e camponeses de *Abya Yala*. Sua força e significado marcam um processo glorioso da luta dos povos originários — e pode ser sintetizado no conteúdo da Quarta Declaração da Selva Lacandona de 1996:

Techo, tierra, trabajo, pan, salud, educación, independencia, democracia, libertad, justicia y paz. Estas fueron nuestras banderas en la madrugada de 1994. Estas fueron nuestras demandas en la larga noche de los 500 años. Estas son, hoy, nuestras exigencias. [...]

Exigências que se espraiaram como o vento por todas as partes, ou melhor, de norte a sul do continente. São levantes e insurgências indígenas e camponesas que, desde o sul da patagônia (*Mapuches*), sobem pela cordilheira andina (*Aymaras, Kichwas*, etc.), passam pelo pantanal (*Guaranis*) e a Amazônia (*Shuar, Tikunas*), chegam à selva Lacandona (Mayas) e se fortalecem para ir até o norte do deserto mexicano, ao sul do Rio Grande. Por todos as partes, os povos de *Nuestra América* se levantam e propõem insurgências que vão tomando forma de *hiperpotentia* proposta por Enrique Dussel:

*[...] Si la potentia es una capacidad de la comunidad política, ahora dominante, que ha organizado la potestas em favor de sus intereses y contra el pueblo emergente, la hiperpotentia es el poder del pueblo, la soberanía y autoridad del pueblo (que A. Negri simplemente elimina en vez de ubicarlo en su justo lugar) que emerge en los momentos creadores de la historia para inaugurar grandes transformaciones o revoluciones radicales. Es el “tiempo-abora” mesiánico de W. Benjamin. Los enemigos del sistema (el pueblo emergente) son ahora los amigos (intelectuales orgánicos) de los que se juegan por su liberación.*¹⁰

Trata-se de um processo regional, no qual as classes subalternas se defrontam com um inimigo transnacional que enfraquece o poder dos Estados nacionais, impossibilitando a criação de mecanismos de regulação econômica, em especial, quando se trata de interesses do capitalismo financeiro e das grandes corporações, com a sua gana extrativista, bem como a efetividade de políticas públicas que garantam direitos sociais à população pobre. Por outro lado, esse modelo centraliza e reforça o monopólio da coerção física,

⁸ Disponível em: http://www.cumbrecontinentalindigena.org/quito_es.php Acesso em: 28 dez. 2014.

⁹ Muitos estudos apontam esse levante como sendo o estopim do movimento indígena no continente. Contudo, todos os movimentos indígenas andinos reivindicam o ano de 1990 como marco desse processo.

¹⁰ DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Mexico: Siglo XXI: Centro de Cooperación Regional para la Educación de adultos em América Latina y el Caribe, 2006. p. 69.

incentivando e fortalecendo mecanismos de repressão penal em face daqueles sujeitos que se organizam para se opor ao projeto neoliberal a partir da propagação do medo e a construção de inimigos (externos/internos) que deem “legitimidade” e permitam a construção de políticas penais ultrarrepressivas, de uma sociedade disciplinar e do modelo de Estado policialesco da virada do século XX para o XXI.

No caso equatoriano, esse processo histórico pode ser explicitado pela instabilidade política que marca o período de 1996 até 2006, no qual os três presidentes eleitos – 1996 (Abdalá Bucaram), 1998 (Jamil Mahuad) e 2002 (Cel. Lúcio Gutiérrez) – não conseguiram concluir os quatro anos previstos para os seus mandatos presidenciais. Pode-se afirmar, portanto, que será somente no final do século XX, com as contínuas e profundas crises do sistema capitalista e o fortalecimento dos movimentos indígenas, camponeses e de afrodescentes, que as estruturas tradicionais do monismo jurídico e do liberalismo passam a ser radicalmente transformadas pela influência dos movimentos sociais.

Además, luego de las crisis del modelo de ajuste estructural y de las políticas neoliberales, la población en general le reclama al Estado derechos sociales y un papel activo frente a las transnacionales y los poderes materiales, lo cual se traduce en nuevos derechos sociales, que incorporan la visión indígena, como el derecho al agua, al “buen vivir”, la seguridad alimentaria, entre otros. Igualmente, estas cartas constitucionales incorporan nuevos derechos, como los derechos de la naturaleza, por fuera de la sistemática homocéntrica occidental. Y, además, reconocen el ejercicio del derecho propio en el marco de la cosmovisión indígena.¹¹

Somam-se a isso debates teóricos no campo acadêmico, demonstrando a necessidade de (re)pensar a tradição jurídica moderna, bem como construir novas metodologias e, sobretudo, novas epistemologias capazes de acompanhar a transição paradigmática em que nos encontramos e valorizar os saberes dos povos originários e as suas realidades socioculturais.¹² Sobre esse novo período, no âmbito do Constitucionalismo, a professora Yrigoyen afirma que poderia ser dividido em três momentos. Nesse sentido, vejamos:

los tres ciclos del horizonte del constitucionalismo pluralista, esto es, el constitucionalismo multicultural (1982-1988), el constitucionalismo pluricultural (1989-2005) y el constitucionalismo plurinacional (2006-2009), tienen la virtud de cuestionar progresivamente elementos centrales de la configuración y definición de los estados republicanos latinoamericanos dibujados en el s. XIX, e incluso van más allá, hasta lograr cuestionar elementos heredados de la era colonial.¹³

Nesse aspecto, cumpre recordar que o processo constituinte equatoriano está marcado pela intensificação das lutas e pautas antissistêmicas e/ou contra-hegemônicas dos movimentos sociais indígenas e camponeses desse país. Tal aspecto decorre, principalmente, da excessiva e violenta acumulação originária dos bens naturais e, por conseguinte, do capital, por parte de setores da “burguesia nacional” e dos conglomerados transnacionais, que, nos últimos anos, aprimoram a implementação do projeto econômico-político expropriatório neoliberal e a situação de dependência equatoriana.

Desse modo, as transformações levadas a cabo, nos últimos anos, em países como o Equador são frutos de um elevado número de necessidades sociais insatisfeitas ao longo dos anos, decorrentes da ampliação das desigualdades sociais e de mecanismos de exclusão, que propiciaram um ambiente de profunda instabilidade sociopolítica nesse país. Esses fatores, no entanto, não são recentes, pois materializam uma tradição política autoritária centenária, típica do colonialismo, marcada pelo genocídio, aculturação e pela expropriação territorial.

Portanto, os processos constituintes latino-americanos, vivenciados no começo do século XXI, devem ser observados no marco da superação de toda uma tradição jurídico-política colonial, historicamente marcada pela violência, exclusão e dominação de grupos populacionais, em especial, os povos originários dessas regiões.

¹¹ YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. *El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización*. Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima, Peru, ago. 2010. p. 15.

¹² Nesse sentido, as obras do professor Boaventura de Souza Santos têm sido referência. Em especial, ver: SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2006. v. 4.; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

¹³ YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. *El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización*. Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima, Peru, ago. 2010. p. 2.

Inserido nesse processo transformador, o campo jurídico tornou-se um elemento fundamental para a compreensão das propostas de mudança no continente. Isso porque, nesses três países, optou-se por “Refundar o Estado”¹⁴ radicalmente, a partir do espectro constitucional. Da leitura criteriosa desses novos textos constitucionais de Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009), emerge a possibilidade de um processo de transformação significativa da tradição jurídica moderna e do caráter monista da cultura constitucional latino-americana, sobretudo, no que se refere à participação social e à influência dos povos indígenas nos processos jurídico-políticos constituintes, assim como sobre a influência marcante das suas pautas e perspectivas contra-hegemônicas na elaboração dos respectivos textos constitucionais de cada um desses três países. Também, pela incorporação e reconhecimento por parte desses Estados da existência e legitimidade da Plurinacionalidade e do Pluralismo Jurídico.

Assim, as experiências do constitucionalismo latino-americano vêm demonstrando ao mundo a diversidade, criatividade e capacidade dos povos da região para a construção de projetos jurídico-políticos de novo tipo. Nesse processo transformador, inúmeros aspectos da teoria jurídica, sobretudo, a constitucional, foram reformulados e questionados pelos movimentos sociais envolvidos, no nosso caso, pelas organizações populares equatorianas, como indígenas, campesinas e ambientalistas.

Nesse sentido, investigações críticas sobre o constitucionalismo latino-americano, sobretudo, a partir das discussões sobre o poder constituinte e sobre a soberania popular, assumiram extrema importância no debate social, político e jurídico. Diante disso, essas experiências inovadoras passaram a ser estudadas e pesquisadas a partir de um amplo leque de trabalhos jurídicos, sociológicos, políticos, econômicos, antropológicos, históricos e artísticos, desenvolvidos por pesquisadores(as) das ciências humanas, do mundo todo, em especial, por espanhóis (Bartolomé Clavero¹⁵, Rubén Martínez Dalmau¹⁶, Roberto Viciano Pastor¹⁷), portugueses (Boaventura de Sousa Santos¹⁸), mexicanos (Jesus Antonio de la Torre Rangel¹⁹), brasileiros (Antonio Carlos Wolkmer²⁰, Germana de Oliveira Moraes²¹, Ricardo Verdum²², etc.), argentinos (Enrique Dussel²³, Roberto Gargarella²⁴, Gerardo Pisarello, Eugenio Raúl Zaffaroni²⁵, Isabel Rauber²⁶, Beatriz Rajland²⁷, etc.), uruguaios

¹⁴ Sobre isso, ver: SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

¹⁵ CLAVERO, Bartolomé. *Derecho indígena y cultura constitucional en América*. México, D.F: Siglo XXI editores, 1994. Sobre o tema ver, também, do mesmo autor: Bolívia entre Constitucionalismo Colonial Constitucionalismo Emancipatório. Disponível em: <http://www.rebellion.org/docs/85079.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2014.

¹⁶ DALMAU, Rubén Martínez. Los Nuevos paradigmas constitucionales de Ecuador y Bolivia. *La Tendencia: Revista de Análisis Político*, Quito, n. 9, mar./abr. 2009, p. 38.

¹⁷ PASTOR, Roberto Viciano (ed.). *Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

¹⁹ TORRE RANGEL, Jesus Antonio de la. *El derecho que sigue naciendo del pueblo: movimientos sociales y pluralismo jurídico*. Aguascalientes-México: Ediciones Coyocán, 2013.

²⁰ WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.

²¹ WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.

²² VERDUM, Ricardo (org.). *Povos Indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.

²³ DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Mexico: Siglo XXI: Centro de Cooperación Regional para la Educación de adultos em América Latina y el Caribe, 2006.

²⁴ GARGARELLA, Roberto. *Pensando sobre la reforma constitucional en América Latina*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La pachamama y lo humano*. Buenos Aires: Ediciones Colihue, 2011.

²⁶ RAUBER, Isabel. *Revoluciones desde abajo: gobiernos populares y cambio social em Latinoamérica*. Buenos Aires: Continente, 2012.

²⁷ Nesse sentido, ver a palestra intitulada “El estado del Estado en Nuestra América. Continuidades y Rupturas”, proferida no I Encontro Latino-americano: Descolonização e Pluralismo Jurídico. Realizado em novembro de 2013 na UFSC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XK6AAb-BHn8#t=59>. Acesso em: 26 jul. 2014.

(Eduardo Galeano²⁸, Eduardo Gudynas²⁹), chilenos (Marta Harnecker³⁰), bolivianos (Raúl Prada³¹, Luis Tapia Mealla³², Álvaro García Linera³³, Idón Chivi Vargas³⁴), peruanos (Raquel Yrigoyen Fajardo³⁵, Aníbal Quijano³⁶), italianos³⁷ (Antonio Negri, Giuseppe Cocco), franceses (Michel Löwy³⁸), cubanos³⁹ (Josefina Méndez López, Martha Zaldívar Abad, Martha Prieto Valdés), colombianos (Rosember Ariza Santamaría⁴⁰), além de inúmeros equatorianos (Agustín Grijalva Jiménez⁴¹, Alberto Acosta⁴², Esperanza Martínez, Ramiro Ávila Santamaría, Raúl Llásang Fernández, Marcos Navas⁴³ etc.), para não falar de outros não menos importantes.

Sem querer, nesse momento, esgotar a vasta produção bibliográfica que comporia o chamado “Estado da Arte” dessa rica temática, a partir da revisão bibliográfica realizada em nossas pesquisas, verificou-se que essa grande variedade de estudos vem buscando compreender o complexo processo de transformações ocorridas em *Nuestra América*, em especial, no Equador, Bolívia e Venezuela, a fim de explicitar as peculiaridades, inovações, limites e possibilidades desses processos constitucionais. No campo jurídico, em especial, no âmbito do Direito Constitucional, da Teoria Política e da Sociologia Jurídica, não faltam trabalhos que abordem essa temática e vejam nela as luzes de uma mudança de paradigmas.

Se, por um lado, comungamos dessas reflexões teóricas sobre as lutas, reivindicações e ineditismo da utopia transformadora que animaram boa parte desses processos constitucionais, neste trabalho, apenas buscamos apontar algumas possíveis rupturas iniciadas pelos movimentos sociais, durante as suas inúmeras mobilizações e lutas que geraram a conjuntura necessária para a realização desses processos constituintes. Por outro lado, como pesquisadores comprometidos com investigações críticas, deparamo-nos com a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre um determinado país (Equador), no escopo de aproximar essas reflexões teóricas com a realidade política concreta de um processo constituinte específico, a partir de uma incursão mais detalhada e aprofundada sobre os debates na constituinte e a incidência dos movimentos sociais nesse processo.

Nesse sentido, fizemos duas viagens de campo ao Equador, a fim de pesquisar bibliografia, coletar docu-

²⁸ GALEANO, Eduardo. *La naturaleza no es muda*. Semanario Brecha. Montevideo, 8 abr. 2008.

²⁹ GUDYNAS, Eduardo. *El mandato ecológico: derechos de la naturaleza en la nueva constitución*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

³⁰ Harnecker, Marta; FUENTES, Federico. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2011.

³¹ PRADA, Raúl. *Descolonización y transición*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2014.

³² TAPIA, Luis. *El estado de derecho como tiranía*. La Paz: CIDES-UMSA, 2011.

³³ LINERA, Álvaro García. *A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. São Paulo: Boitempo, 2010.

³⁴ CHIVI VARGAS, Idón M. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.

³⁵ FAJARDO, Raquel Yrigoyen. Aos 20 anos do Convenção 169 da OIT: balanços e desafios da implementação dos direitos dos povos indígenas na América Latina. p. 9-62. In: VERDUM, Ricardo (org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.

³⁶ QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad del poder: el horizonte alternativo. In: ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza (comp.). *Plurinacionalidad: democracia em la diversidad*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009, p. 107-114.

³⁷ Nesse sentido ver: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-antiores/11926-bolivia-a-multidao-constituente> Acesso em: 26 jul. 2014.

³⁸ Esse autor franco-brasileiro foi um dos principais divulgadores da proposta de preservação do Parque IIT-Yasuní na Amazônia equatoriana. Sobre isso ver: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/declaracion-de-quito-seminario-internacional-sobre-crisis-civilizatoria-ecosocialismo-y-buen-vivir/>

³⁹ Nesse sentido, ver a seguinte obra: PASTOR, Roberto Viciano (ed.). *Estudios sobre el Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano*. Valencia. Tirant lo Blanch, 2012

⁴⁰ Este autor vem realizando diversas pesquisas sobre o Pluralismo Jurídico e atualmente está pesquisando o Constitucionalismo Andino.

⁴¹ Nesse aspecto ver a seguinte obra coletiva sobre a experiência equatoriana: Boaventura de Sousa; JIMÉNEZ, Agustín Grijalva (Org.). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito: Fundación Rosa de Luxemburgo/Editora Abya Yala, 2012.

⁴² Importante trabalho de compilação e organização de diversas obras vem sendo realizado por Alberto Acosta e Esperanza Martínez junto à Editora Abya Yala.

⁴³ NAVAS, Marcos. *Lo público insurgente: crisis y construcción de La política en la esfera pública*. Quito: Editorial Quipus-CIESPAL, 2012.

mentação da Assembleia Constituinte de Montecristi (em especial, as atas com os debates travados ao longo dela) e, sobretudo, realizar entrevistas com militantes indígenas, camponeses, ambientalistas e juristas sobre a experiência constituinte equatoriana.

Dessa pesquisa observou-se que, na última década do século XX e nos primeiros anos do século XXI, o Equador passou por um período extremamente conturbado politicamente e instável economicamente. No âmbito econômico, as diretrizes imperiais de aplicação do modelo neoliberal, por meio das “receitas” do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, supostamente, para “salvar” o país da crise, simplesmente endividaram e “faliram” o país, gerando uma etapa marcada pela instabilidade e pela completa perda de credibilidade do sistema político. Sobre esse período, Paz y Miño refere que:

esta conjunción de procesos provocó, de una parte, que la economía ecuatoriana privilegie los intereses de las cúpulas empresariales y sus negocios, consolidándose como una economía excluyente e inequitativa, que provocó un abierto deterioro de las condiciones de vida y trabajo de la población; de otra, que las instituciones estatales sean copadas por los partidos políticos tradicionales en función de sus juegos por el poder, con significativos alcances de corrupción e irresponsabilidad frente al país; y de otra, que las instituciones del Estado caigan en franco colapso, burocratización, corrupción, ineficacia e inoperancia, y que la gobernabilidad se derrumbe.⁴⁴

Por outro lado, essa situação foi confrontada ativamente pelas organizações populares, especialmente, pelos movimentos indígenas e camponeses, os quais protagonizaram diversas mobilizações sociais, que sacudiram as estruturas do país e obrigaram a realização de mudanças estruturais e o recuo das políticas neoliberais. Como referimos, no período de 1996 até 2006, os três presidentes eleitos — 1996, 1998 e 2002 — não concluíram os quatro anos previstos para o seu mandato. Nesse período o país teve nove governos, alguns de apenas algumas horas e outros de vários meses.

Además de los tres gobiernos surgidos de elecciones, se cuentan dos de facto, un interino y tres vicepresidentes que ejercieron la Presidencia por sucesión constitucional. En orden cronológico, el primero fue la breve sucesión constitucional a cargo de la vicepresidenta — que apenas permaneció tres días en el gobierno — después del golpe del 6 de febrero de 1997. El segundo fue el presidente interino que, como solución a ese mismo episodio, provino de un acuerdo dentro del Congreso — al margen de las disposiciones constitucionales — para un periodo de dieciocho meses. En enero del año 2000 se sucedieron, durante un mismo día, dos juntas civil-militares que se conformaron al amparo de un golpe de Estado protagonizado por un grupo de militares. De inmediato, y como solución a ese mismo hecho se posesionó el vicepresidente, quien ejerció el cargo por 37 meses. Finalmente, como consecuencia del golpe efectuado el 20 de abril de 2005, ejerció el vicepresidente por un periodo de 21 meses. En total, los presidentes elegidos gobernaron 1.900 días (63,3 meses), frente a 1.909 días (63,6 meses) de los otros.⁴⁵

Nesse cenário de profunda descrença na institucionalidade vigente e nos partidos políticos tradicionais (*partidocracia*), após décadas de levantamentos indígenas e grandes mobilizações sociais, que sacudiram o país para resistir à implementação do modelo econômico neoliberal, dar-se-á a vitória do *Movimiento Alianza PAIS*. Primeiro na candidatura à Presidência da República e, por conseguinte, na aprovação massiva, por meio de consulta popular, da abertura de um Processo Constituinte verdadeiramente soberano e transformador. Cumpre recordar que, em 1997-1998 já havia ocorrido um processo constituinte, que, pela pressão das organizações populares, reconheceu e ampliou direitos fundamentais, sobretudo, os direitos coletivos das populações indígenas, mas esteve dominado pelos partidos tradicionais e pela agenda econômica imposta pelo capital transnacional.

Nesse aspecto, deve-se ressaltar que, para alterar a hegemonia dos partidos tradicionais e dos grupos econômicos dominantes, o processo eleitoral de escolha dos futuros “*assembleistas constituintes*”, realizado em setembro de 2007, modificou o modelo eleitoral anterior. Buscou garantir a paridade de gênero⁴⁶, a partici-

⁴⁴ PAZ Y MIÑO, Juan J.; PAZMIÑO, Diego. El proceso constituyente desde una perspectiva histórica, p. 40. In: ANÁLISIS: nueva constitución. Quito: ILDIS; Friedrich Ebert Stiftung; La Tendencia; Revista de Análisis Político, 2008. p. 26-44.

⁴⁵ PACHANO, Simón. RC- R’C’= 0. p.43-74. In: CORREA, Rafael; MANTILLA MEJÍA, Sebastián y. (coord.). *Balance de la revolución ciudadana*. Santiago. Quito: Editorial Planeta del Ecuador, 2012. p. 46.

⁴⁶ Algo inédito no país e que possibilitou que, dos 130 membros, 40 fossem mulheres.

pação dos migrantes⁴⁷; um sistema público e equânime de publicidade eleitoral e um mecanismo de distribuição de vagas que favoreceu a participação das minorias. No partido do novo governo (AP), consagrou-se o grande vencedor do pleito, pois obteve 80 das 130 vagas na Assembleia Constituinte.

Entretanto, deve-se destacar que, no processo eleitoral, não houve uma preocupação direta e explícita para garantir a participação das 14 nacionalidades indígenas do Equador. Pelo MUPP-NP, foram eleitos quatro “*asambleístas*” e, pelo *Alianza PAIS*, em torno de três membros se autodeclaravam indígenas. Ou seja, mesmo se tratando de uma das eleições mais democráticas que o país já teve, os indígenas estavam sub-representados, já que o presidente Rafael Correa não aceitou as propostas de quotas apresentadas pelas organizações indígenas e condicionou a participação desses setores às eleições universais. Isso gerou fortes críticas do movimento indígena, pois, nas palavras de Blanca Chancoso, liderança do movimento ECUARUNARI:

*Los pueblos indígenas deberíamos tener derecho a la representación directa siendo un Estado Plurinacional, pero los pueblos indígenas no fuimos reconocidos en las elecciones para la Asamblea Constituyente.*⁴⁸

Outro aspecto importante refere-se ao fato de que, a partir da abertura da Assembleia Constituinte de Montecristi⁴⁹, no dia 30 de novembro de 2007, foram suspensos os trabalhos do Congresso Nacional eleito nas eleições do ano anterior. Esse aspecto foi relevante, porque, ao contrário da Constituinte de 1997-1998, não possibilitou que o poder constituído e os partidos tradicionais intervissem e/ou deslegitimassem os trabalhos do poder constituinte. Sobre isso, Alberto Acosta menciona:

*nosotros habíamos estudiado mucho los procesos constitucionales de América Latina y, por cierto, los ecuatorianos. No podíamos correr el riesgo de que el poder constituido pudiese boicotear al poder constituyente, aquel poder que va a crear algo nuevo. Por eso habría sido intolerable que el poder constituyente, el elegido en septiembre del 2007, conviviera con un poder constituido que, además, fue deslegitimado cuando no presentamos candidaturas a las diputaciones en el año 2006. Lo nuevo, lo revolucionario, no puede estar sujeto a lo viejo. La fórmula fue dejarles en receso a los legisladores del viejo congreso hasta que el pueblo se pronunciara.*⁵⁰

Ou seja, com o início dos trabalhos da Assembleia, o Congresso teve as atividades suspensas até a finalização dos trabalhos constituintes e a aprovação, ou não, da nova Carta Constitucional por meio de consulta popular. A necessidade de aprovação por consulta popular, também, foi uma grande inovação democrática da experiência constituinte equatoriana. Realizar uma consulta popular para que a população, por meio do voto, decida se aprova, ou não, a Constituição elaborada pela Assembleia foi algo inédito na história do país e, ao mesmo tempo, democratizou uma decisão de tamanha importância na vida política da população.

*Nuestra Constitución fue producto de un ejercicio democrático de amplia participación ciudadana. Abrimos las puertas a todos los sectores y hago énfasis en ese punto, porque la Asamblea de 1998 [...] fue acuartelada [...] en cambio, la Asamblea de Montecristi [...] fue ciudadanizada, fue de puertas abiertas [...] recibió a 150 mil ecuatorianos [...] recibimos más de 3 mil propuestas de todo tipo y de todos los sectores.*⁵¹

Além disso, essa nova Constituição foi fruto de um processo constituinte que contou com alta participação popular. Foram criados diversos mecanismos para facilitar o acesso da população — mesas itinerantes,

⁴⁷ Pela primeira vez na história do Equador, os equatorianos de fora do país puderam eleger representantes para uma Constituinte. Foram garantidas seis vagas para migrantes, duas para a América do Sul, duas para a América do Norte e duas para a Europa. África e Ásia foram excluídas. Deve-se recordar que, nesse período, os migrantes no exterior constituíam a segunda maior fonte de receitas do país, perdendo apenas para o petróleo.

⁴⁸ Entrevista de Blanca Chancoso. In: HARNECKER, Marta. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Espanha: El viejo Topo Ediciones de Intervención Cultural, 2011. p. 239.

⁴⁹ A escolha da sede da Assembleia na pequena cidade de Montecristi ocorre em homenagem ao líder da Revolução Liberal Equatoriana, Eloy Alfaro. No local, foi construído um mausoléu em sua homenagem, bem como um centro cívico, no qual consta farta documentação sobre o processo revolucionário liberal. Ademais, existe a sede de um projeto arqueológico sobre a cultura *Manteña*. Tivemos a oportunidade de visitar o local em nossa pesquisa de campo no Equador em 2014. No local, entrevistamos a historiadora Tatiana Hidrovo, presidenta do Centro Cívico e *asambleísta constiuinte* pelo *Movimiento Alianza PAIS*.

⁵⁰ Entrevista de Alberto Acosta. In: HARNECKER, Marta. *Ecuador una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Espanha: El viejo Topo Ediciones de Intervención Cultural, 2011. p. 241.

⁵¹ HARNECKER, Marta. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Espanha: El viejo Topo Ediciones de Intervención Cultural, 2011. p. 244-245.

transmissões das discussões do plenário, visitas e coletas de propostas diretamente da cidadania etc. Ou seja, na história constitucional equatoriana, e porque não mundial, os mecanismos de participação mostraram a capacidade e importância de construir um processo constituinte “desde abajo”. Ao contrário do que a tradição constitucionalista hegemônica e o eurocentrismo acadêmico defendem, a experiência equatoriana demonstra a qualidade e capacidade criativa do poder popular.

*No ha habido en la historia constitucional un proceso democrático tan amplio y profundo. Es la Constitución más ecuatoriana de todos los tiempos. Es una Constitución de vanguardia en el mundo, piensa en los derechos de la Naturaleza, para mencionar apenas un punto. Es una Constitución Revolucionaria en tanto caja de herramientas para construir una democracia radical. Recuerda siempre que el socialismo es un proceso de democracia sin fin.*⁵²

Desse modo, não resta dúvida que o processo constituinte equatoriano apresenta uma série de questões políticas inéditas e se caracteriza por ter sido o mais democrático da história daquele país. Além disso, há um conjunto de inovações no âmbito jurídico — novo modelo de divisão dos poderes, Plurinacionalidade, *sumak kawsay*, direitos da natureza — que permite colocá-la como uma das Constituições mais avançadas do planeta.

Diante disso, as lutas dos movimentos sociais indígenas e camponeses se constituem de um componente étnico de caráter anticapitalista, ou seja, profundamente transformador, que traz à tona um verdadeiro debate civilizacional, que pode ser observado, por exemplo, na incorporação da concepção ecologicamente sustentável e solidária de *Sumak Kawsay (buen vivir)* dos povos indígenas andinos, em oposição à perspectiva econômica exploratória e mercantilista de desenvolvimento, marcada pela ideia de progresso conformadora do sistema capitalista.

*Las movilizaciones y rebeliones populares, especialmente desde el mundo indígena en Ecuador y Bolivia, asoman con la fragua de procesos históricos, culturales y sociales de larga data, conforman la base del Buen Vivir o sumak kawsay (kichwa) o suma qamaña (aymara). En esos países andinos estas propuestas revolucionarias cobraron fuerza en sus debates constituyentes y se plasmaron en sus constituciones, sin que por esto se cristalicen aún en políticas concretas.*⁵³

Será a partir da perspectiva do *Sumak Kawsay*, por exemplo, que o debate e as lutas reivindicatórias dos movimentos indígenas e camponeses sobre os bens comuns da humanidade passam a ganhar centralidade, por meio da sistematização de uma proposta alternativa concreta ao modelo de desenvolvimento capitalista. Nos marcos das propostas dos movimentos indígenas e camponeses do Equador, uma temática nos parece sintetizar as teorizações que buscamos abordar nesta pesquisa, trata-se da luta desses povos para defender a Água.⁵⁴ Isso mesmo, o líquido vital, abundante em boa parte do nosso continente, no último século, tornou-se uma das “mercadorias” mais disputadas no mercado capitalista mundial, pois, além de ser elementar para a sobrevivência da humanidade, é indispensável para garantir os ciclos produtivos de setores cruciais, como a exploração do petróleo, a mineração, as hidrelétricas etc.

Nesse sentido, ao longo da década de 90, com a implantação do neoliberalismo e sua sede expropriatória e privatizante, esse bem comum foi leiloado às transnacionais, as quais estão comprando inúmeras fontes desse líquido precioso. Será exatamente contra esses processos de mercantilização e privatização da água que se insurgirão os movimentos sociais, sejam para defender as suas fontes, sejam para reverter os processos de privatização e/ou, até mesmo, para denunciar a sua contaminação por parte de empresas internacionais.

A série de revoltas populares contra a privatização da água, buscando reverter os processos de privatização em curso no país, e as inúmeras manifestações contra as contaminações provocadas pelas transnacionais petrolíferas, isto é, as diversas lutas dos movimentos sociais contra-hegemônicos, pautaram a insurgência de um novo direito, o direito humano fundamental à água.

⁵² HARNECKER, Marta. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Espanha: El viejo Topo Ediciones de Intervención Cultural, 2011. p. 252.

⁵³ ACOSTA, Alberto. *Buen Vivir–Sumak Kawsay: una oportunidad para imaginar otros mundos*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2012. p. 19.

⁵⁴ Sobre as lutas por água no constitucionalismo latino-americano, ver: MALDONADO, Efendy Emiliano; JODAS, Natália. Direitos da natureza e lutas por água: um olhar ecossocialista indo-americano. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 4, 2017, p. 172-197.

Será a partir dessas lutas concretas que, na Constituinte de Montecristi, conseguiu-se incorporar essa outra perspectiva sobre o líquido vital, visto e reconhecido como um bem comum da humanidade. Ou seja, não foi por acaso:

*para conseguir este logro se contó con una alta participación y movilización de la sociedad. Esa presencia y ese aporte fueron sustantivos. Sin minimizar el trabajo de muchos asambleístas, cabe resaltar que la contribución de las organizaciones de la sociedad civil comprometidas desde hace muchos años con la defensa del agua, como Ecuarunari, Conaie, Foro de los Recursos Hídricos, entre otra, permitió consolidar una posición vigorosa. Sus aportes sirvieron incluso para la redacción misma de los textos constitucionales.*⁵⁵

Nessa linha, entre os diversos aspectos transformadores observados, especialmente, no processo constituinte equatoriano, verificamos, por exemplo, a inédita proteção dos direitos da natureza pela incorporação constitucional da cosmovisão indígena, expressa na mítica *Pachamama*⁵⁶, que incorpora uma perspectiva diferente da relação entre ser humano e natureza, ou seja, que, em síntese, reconhece e garante a defesa dos bens comuns a partir dos marcos de uma ontologia distinta à da civilização ocidental. Sobre as conquistas da nova Constituição, em especial a respeito da questão ambiental, Gudynas menciona que:

*la nueva Constitución de Ecuador es la primera en América Latina, y posiblemente en el mundo, que incorpora de forma clara y explícita el concepto de derechos propios de la Naturaleza [...] De esta manera, el nuevo texto logra articular por un lado los aspectos más modernos de la postura clásica de los derechos, junto al cambio sustancial que implica reconocer derechos de la Naturaleza. Asimismo, la Constitución también innova al presentar en un mismo nivel la idea de Naturaleza, que corresponde a la tradición occidental del conocimiento, con la de Pachamama, que es parte del acervo cultural tradicional propio de los pueblos originarios.*⁵⁷

Assim, esse processo constituinte retrata possíveis metamorfoses da tradição jurídico-política moderna, já que esta foi imposta durante o processo colonial, de forma unilateral e violenta, sempre privilegiando a centralização do poder político e partindo de uma concepção jurídica monista, marcada pela necessidade de manter a exclusão de grandes setores da população, sobretudo, para manter os interesses de determinada classe em segurança.

Nesse sentido, a confrontação da lógica monolítica homogeneizadora típica ao Estado-Nação, também, pode ser observada no reconhecimento constitucional da Plurinacionalidade, única forma capaz de garantir a autodeterminação dos povos originários sobre seus territórios, nos marcos das suas formas de organização sociopolítica. Contudo, o economista e ex-presidente da Constituinte de Montecristi alerta que:

*la plurinacionalidad no es sólo reconocimiento pasivo a la diversidad de pueblos y nacionalidades, es fundamentalmente una declaración pública del deseo de incorporar perspectivas diferentes con relación a la sociedad y a la Naturaleza. El Estado plurinacional coloca en la agenda no solamente la soberanía nacional sino incluye también la soberanía patrimonial. Es justo reconocer que han sido los pueblos indígenas y afroecuatorianos los que en mayor medida han evitado la apropiación y destrucción de las riquezas de la naturaleza [...] desde una tradición democrática de no tolerancia al abuso y a la corrupción, las organizaciones que de tiempo en tiempo han salido a las calles a protestar contra los gobiernos neoliberales propusieron, y con éxito, definir el estado como plurinacional [...] El reconocimiento del Estado plurinacional es un paso importante, pero insuficiente, ahora toca construirlo.*⁵⁸

Sem dúvida, o reconhecimento da Plurinacionalidade significou um avanço no modelo de Estado proposto pela nova Constituição. Contudo, veremos, na próxima seção, como, em verdade, a retórica jurídica inseriu um conceito de tamanha importância para os povos indígenas, ao mesmo tempo em que esvaziou a sua potencialidade libertadora.

⁵⁵ ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza (comp.). *Agua: un derecho humano fundamental*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2010. p. 14-15.

⁵⁶ Nesse sentido, a Constituição Equatoriana afirma: “Art. 71. La Naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y El mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos”.

⁵⁷ GUDYNAS, Eduardo. *El mandato ecológico: derechos de la naturaleza en la nueva constitución*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009. p. 17 e 30.

⁵⁸ ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza (comp.). *Plurinacionalidad: democracia em la diversidad*. Quito: Ediciones Abya-Yala. 2009. p. 18-20.

3 Relatos críticos da Constituinte: entre monismo e pluralismo

Como o papel da teoria crítica não é apenas mostrar o aparente, interessa-nos apresentar, também, alguns aspectos controvertidos, verificados durante a investigação empírica, que ocorreram ao longo do processo constituinte equatoriano e que se materializaram na nova Constituição, em relação às principais demandas e propostas apresentadas pelos movimentos sociais contra-hegemônicos, com especial atenção aos movimentos indígenas e camponeses do país.⁵⁹

Nesse sentido, um primeiro aspecto que nos parece marcante é o discurso do presidente Rafael Correa, no dia 30 de novembro de 2007, na abertura dos trabalhos da Assembleia Constituinte de Montecristi.⁶⁰ Nesse discurso, realizado num momento solene, no qual se deveria ressaltar a soberania popular e o debate democrático de ideias e projetos políticos, o presidente equatoriano “podou” uma série de temáticas. Vejamos o que refere Alberto Acosta:

yo particularmente — y se lo dije alguna vez a Rafael — considero que fue su peor discurso: estableció límites a la Asamblea Constituyente. Arremetió, sin argumentos, cerrando la puerta al debate, en contra de los que él considera son ecologistas e izquierdistas infantiles. En esa ocasión no habló en contra de los indigenistas infantiles.⁶¹ También asumió posiciones en contra del aborto, en contra del matrimonio entre homosexuales, e insistió en que el nombre de Dios debía constar en la Constitución. Él dijo que si se aprobaba el aborto, que si se abría la puerta al matrimonio homosexual y no estaba el nombre de Dios en la Constitución, él sería el primero en votar [como ciudadano] en contra de la aprobación del referéndum.⁶²

Como se pode verificar, no teor do discurso há um tom incompatível com a própria ideia do poder constituinte, carregado de moralismo cristão e chavões políticos de cunho conservador, que explicitam já naquele momento alguns dos limites da chamada “*Revolución Ciudadana*”. Nesse mesmo discurso, Rafael Correa refere: “*Ya no somos más los asambleístas de Manabí, del Carchi o de Zamora; Saraguros montubios o cofanes; trabajadores, profesionales y empresarios, somos un todo nacional*”⁶³. Essa fala mostra como o presidente idealiza de forma ufanista a “unidade nacional”, retirando a importância das identidades coletivas indígenas que, naquele momento, lutavam pelo seu reconhecimento como nacionalidades, ao mesmo tempo em que busca subsumir os conflitos classistas numa suposta unidade nacional pacificadora, típica da colonialidade universalista moderna.

Por outro lado, no tocante às pautas dos movimentos indígenas e camponeses, verificamos que, em verdade, não havia uma única posição por parte das várias organizações que compõem esses movimentos sociais. Por meio das entrevistas realizadas e da análise das atas das discussões no pleno da Assembleia Constituinte, observamos que, desde aquele momento, passa a ocorrer uma cisão no interior dos movimentos indígenas e camponeses equatorianos. Isso ocorre porque, ao contrário do que imaginávamos no início da investigação, as várias organizações indígenas e camponesas do país possuem posições políticas distintas, suas bases sociais são de regiões diferentes e as suas necessidades se expressam por meio de um conjunto variado de demandas sociais.

Das principais organizações indígenas e camponesas pesquisadas, a *Confederación Nacional de Organizaciones Campesinas, Indígenas y Negras* (FENOCIN), vinculada ao *Partido Socialista Frente Amplio* (PS-FA), e a *Federación Ecuatoriana de Indios* (FEI), vinculada ao *Partido Comunista del Ecuador* (PCE), compõem a base política do governo de Rafael Correa. Essas duas organizações possuem uma forte vinculação com os partidos políticos

⁵⁹ Boa parte das opiniões expressadas nesta seção é fruto dos relatos coletados em nossa pesquisa de campo no Equador, sobretudo, das 26 entrevistas realizadas — de maneira conjunta com os pesquisadores colombianos Rosember Ariza e Alejandro Rojas — em 2014, com militantes, lideranças políticas, constituintes, pesquisadores e juristas.

⁶⁰ Essa questão nos foi ressaltada por Alberto Acosta, durante a sua entrevista em fevereiro de 2014.

⁶¹ Termo pejorativo que o presidente Rafael Correa vem utilizando corriqueiramente para desqualificar as lideranças indígenas das organizações que se opõem ao extrativismo e às políticas desenvolvimentistas do seu governo.

⁶² Entrevista de Alberto Acosta. In: HARNECKER, Marta. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Espanha: El viejo Topo Ediciones de Intervención Cultural, 2011. p. 242.

⁶³ CORREA, Rafael. Discurso en la ceremonia de inauguración de la Asamblea Constituyente de Ecuador. Montecristi: 30 de noviembre de 2007.

de esquerda, suas bases sociais são formadas basicamente por camponeses indígenas e fazem uma leitura política marcadamente classista. Ademais, a FENOCIN possui as suas bases nos Andes e litoral, sendo que os camponeses da região litorânea possuem um processo de mestiçagem muito forte e, também, a influência das comunidades negras, ou seja, trata-se de uma organização que não é apenas indígena, cuja unidade se construiu pelo vínculo de classe enquanto camponeses.

Além disso, a partir do momento em que o MUPP-NP e a CONAIE recusam a aliança proposta pelo *Movimiento Alianza PAIS* (AP) para participarem, de forma conjunta, da eleição presidencial de 2006, ocorre um distanciamento e rejeição, por parte do novo presidente, de qualquer projeto ou pauta vinda dessas organizações, dando as primeiras mostras do personalismo político que assumirá o projeto da “*Revolución Ciudadana*”, no período pós-constituinte.⁶⁴ Desde a negativa de aliança, portanto, a relação de Rafael Correa com a CONAIE será plasmada no maniqueísmo da lógica política amigo-inimigo e buscará enfraquecer ou se apropriar das propostas vindas dessa organização. Essa será a posição hegemônica no interior da AP, no entanto, deve-se mencionar que alguns membros não compactuam dessa posição, sobretudo durante a Assembleia Constituinte, e provocam as primeiras fissuras no interior do partido.⁶⁵

As diferentes posições entre as organizações indígenas e as camponesas se expressaram na Assembleia, em especial, no tocante à temática da Plurinacionalidade, ou seja, na tensão congênita entre monismo e pluralismo, razão pela qual a tomaremos como exemplo para a presente análise.

Desde o levantamento indígena do *Inti-Raymi* de 1990, a defesa do reconhecimento de um Estado Plurinacional, por meio de um processo constituinte, fazia parte do discurso reivindicativo da principal organização indígena do país, a CONAIE. Ao longo dos processos de resistência e luta dos anos 90 e começo dos 2000, essa reivindicação vai ganhando consistência política e se aprimorando teoricamente, ao ponto de ser uma das principais bandeiras dos movimentos indígenas de *Abya-Yala*. No caso equatoriano, em verdade, pode-se afirmar, já na experiência constituinte de 1997, que a proposta de um Estado Plurinacional se torna o eixo central do projeto político e da proposta de texto constitucional apresentada pela CONAIE e pelos representantes do MUPP-NP na Assembleia Constituinte de Montecristi.

Em 24 de outubro de 2007, por exemplo, a CONAIE convoca uma grande manifestação que reúne, aproximadamente, 10.000 manifestantes na cidade de Quito. Nessa manifestação, buscava-se apresentar à sociedade equatoriana as propostas do movimento indígena e reivindicar o reconhecimento da Plurinacionalidade.

Nessa linha, no projeto político apresentado pela CONAIE para balizar as discussões na Assembleia Constituinte, consta:

*El Estado colonial, con su carácter excluyente, injusto y oligárquico, se prolongo durante la República. Por eso, para los pueblos y nacionalidades inspirados en su resistencia de siglos de imposición colonial, el Estado Plurinacional es, en primer lugar, un modelo de organización política para la descolonización de nuestras nacionalidades y pueblos y para hacer realidad el principio de un país con unidad en la diversidad. En el marco de la actual coyuntura política y económica de América Latina, es una propuesta destinada a recuperar y fortalecer el Estado y a la sociedad para garantizar el ejercicio pleno de la soberanía popular y superar el modelo económico neoliberal que lo ha privatizado, debilitado y utilizado para el beneficio de ínfimas minorías. Es una manera también de democratizar el Estado y recuperar el control social y comunitario sobre sus instituciones y políticas.*⁶⁶

⁶⁴ Na atualidade, essa situação se acirra, pois essas organizações passam a ser uma “pedra no sapato” para o modelo neodesenvolvimentista equatoriano e a base extrativista da sua economia. Nesta pesquisa, não aprofundaremos essas questões, mas em pesquisa futura desenvolveremos essa relação do atual governo equatoriano e as organizações indígenas.

⁶⁵ Por exemplo, os “*assambleístas*” Alberto Acosta e Monica Chuji, que viriam a sair do partido logo depois. Ambos foram ministros no início do governo da AP, respectivamente de Minas e Energia e de Comunicação. Deixaram os cargos, pois foram eleitos para a Assembleia Constituinte. Frente às “novas” posições adotadas pelo governo, desfiliam-se da AP. Alberto Acosta concorreu na última eleição à presidência pelo MUPP-NP, e Monica atua como defensora de direitos humanos na Região Amazônica, por meio da *Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica* (COICA), sendo uma das lideranças da CONFENIAE, da qual foi vice-presidenta.

⁶⁶ CONAIE. Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente: principios y lineamientos para la nueva constitución del

Ocorre, contudo, que, para a FENOCIN, a proposta central do seu projeto político não era essa, uma vez que, na compreensão da entidade, o foco principal consistia na construção de um modelo de Estado intercultural. Essa posição era compartilhada pelo *Partido Socialista Frente Amplio (PS-FA)*, tendo como um dos seus principais teóricos o historiador Enrique Ayala, quem naquele momento, também, posicionava-se contrário à proposta da Plurinacionalidade, já que, supostamente, não reconhecia a centralidade da luta de classes e a necessidade de construir um processo de transformação social em todo o país.

Na opinião de uma das principais lideranças da FENOCIN e “*assambleistas constituyente*”, em Montecristi, o *kichwa* Pedro de la Cruz, eleito pela *Alianza PAIS*, a proposta da Plurinacionalidade não era clara, nem precisa, e dava margem a possíveis separatismos regionalistas. Segundo essa leitura, isso poderia permitir um fracionamento do Estado-Nação equatoriano e servir a interesses do imperialismo norte-americano, como vinha ocorrendo no caso boliviano.⁶⁷

Nessa linha, a FENOCIN e a CONAIE divergem, explicitamente, em suas posições. Juntam-se à posição da FENOCIN outras organizações marcadamente campesinas, como a FEI, a FENACLE e a FEINE. Essas organizações realizaram uma grande marcha em março de 2008, na cidade de Quito, no intuito de pressionar os constituintes para o reconhecimento da Interculturalidade como eixo transversal da nova Constituição. Defendiam também a realização de um *Plan Nacional Agrário* e o reconhecimento constitucional da Soberania Alimentar.⁶⁸ Nessa manifestação, que se concentrou na frente do Palácio Presidencial de *Carandolet*, o presidente Rafael Correa discursou no seguinte sentido:

*[...] no permitiré sectores radicales que quieren defender su poder. Que buscan entender a la plurinacionalidad como una alianza de territorios en donde tengan su sistema de justicia, salud y educación, en la que pretenden mandar ellos y no el legítimo gobierno del Estado ecuatoriano. Eso no podemos aceptar, compatriotas.*⁶⁹

Essa questão foi uma das principais polêmicas no interior do bloco governista da AP, pois constituintes como Alberto Acosta e Monica Chuji, vinculados historicamente aos movimentos sociais indígenas, buscaram demonstrar que se tratava de uma falsa dicotomia, já que a Interculturalidade e a Plurinacionalidade são complementares. Essa falsa dicotomia, no interior das próprias organizações, mostra como o paradigma jurídico-político moderno permanece hegemônico e propicia interpretações conservadoras da própria esquerda, a qual tende a adentrar em disputas que fragmentam a sua potência transformadora.

Sobre a questão levantada pelo Partido Socialista, em especial pelo historiador Enrique Ayala, de que se perderia a dimensão da luta de classes e se propiciaria separatismos, parece-nos importante reafirmar, a partir das reflexões apresentadas em outros trabalhos, a necessidade de se construir um Socialismo Indo-Americano — algo que tanto José Carlos Mariátegui como Ricardo Paredes já defendiam, há quase um século —, uma vez que a proposta apresentada pela CONAIE não condiz com o tipo de interpretação dada pelo PS-FA. Senão, vejamos:

*[...] La Plurinacionalidad fortalecerá el nuevo Estado, mediante la consolidación de la unidad en la diversidad, destruyendo de este modo el racismo y el regionalismo. La plurinacionalidad promueve la equidad social y política, la justicia económica, la interculturalidad de toda la sociedad, y el derecho de las nacionalidades y pueblos al control territorial y a su gobierno comunitario dentro del Estado unitario, en igualdad de condiciones con los demás sectores de la sociedad. Implica ante todo una construcción desde abajo, desde las comunidades y pueblos del Ecuador, en cuya edificación trabajamos y seguiremos trabajando todos los días, con cambios legales, sin ellos o contra ellos.*⁷⁰ (*Grifos no original*)

Ecuador: por un Estado plurinacional, unitario, soberano, incluyente, equitativo y laico. Quito: CONAIE, 2007. p. 9.

⁶⁷ Essa posição de Pedro de la Cruz nos foi explicitada pessoalmente durante a realização de sua entrevista, em janeiro de 2014. Além disso, outros membros da FENOCIN que foram entrevistados reafirmaram essa mesma posição, ou seja, não se tratava de uma posição pessoal, mas uma posição oficial da organização.

⁶⁸ Rosane Lacerda, em sua recente tese doutoral, verifica essa mesma dicotomia, entre as organizações, sobre a Plurinacionalidade e apresenta algumas entrevistas de jornais concedidas por Pedro da la Cruz durante aquele período. Nesse sentido, ver: LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. 2 v. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014, pp. 227-229.

⁶⁹ Disponível em: <http://foro.univision.com/t5/Ecuador/INDIGENAS-Y-CAMPESINOS-RESPALDAN-LA-GESTION-DE/td-p/242981010> Acessado em 02/02/2015.

⁷⁰ CONAIE. Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente: principios y lineamientos para la nueva constitución del

Portanto, da leitura dos documentos e resoluções dos seus congressos, da proposta elaborada após inúmeros debates nas bases, do projeto de Constituição apresentado na Assembleia Constituinte, não se verifica qualquer proposta separatista. Em verdade, o que se depreende é um projeto de ruptura com a tradição moderna e sua vinculação estreita entre Estado e Nação, a partir de um projeto de Refundação do Estado.

El principio de la Plurinacionalidad cuestiona el modelo de Estado-Nación uninacional, monocultural con contenido colonial, excluyente, así como el modelo económico que deshumaniza y que destruye el equilibrio sociedad-naturaleza.

El Estado Plurinacional, se sustenta en la existencia de la diversidad de Naciones Originarias como entidades económicas, culturales, sociales, políticas, jurídicas, espirituales y lingüísticas, históricamente definidas y diferenciadas, con el objetivo de desterrar el colonialismo y desmontar el Estado colonial, desarraigar la estructura de pensamiento colonial. La plurinacionalidad pasa necesariamente por la reconstrucción y la reconstitución de los Pueblos y Naciones Originarias con base a la libre determinación, y por la configuración de un ordenamiento político, institucional y jurídico que plasme la unidad en la diversidad.⁷¹

Essa perspectiva propõe que o “novo” Estado abarque as diversas nacionalidades presentes no país e reconheça a capacidade das nações e povos indígenas para exercer, nos seus territórios, o autogoverno⁷². O autogoverno seria baseado nas suas tradições e desvinculado da relação de representação política dos partidos políticos. Permitindo, assim, o reconhecimento das autoridades das nacionalidades indígenas e a sua participação nos poderes Legislativo e Executivo. Não se trata, portanto, de uma proposta separatista, pelo contrário, trata-se de uma proposta que abarque a diversidade de nações no seio de um mesmo Estado e a sua legitimidade para se autogovernar.

Após uma série de debates na Assembleia Constituinte⁷³ e, sobretudo, no interior das plenárias do partido governista, a bancada da *Alianza PAIS* decide reconhecer a complementaridade entre Interculturalidades e Plurinacionalidades e, assim, apoiar a inclusão de ambas como características do Estado Equatoriano no primeiro artigo da Constituição.

4 Análise comparativa do projeto proposto pelos movimentos indígenas e o novo texto constitucional promulgado

Em seus principais documentos, manifestações e, sobretudo, na sua proposta para a constituinte a CONAIE já alertava: “[...] *el Estado Plurinacional no implica solamente una declaratoria formal en el artículo primero de la Constitución*”⁷⁴. Da análise detalhada do texto constitucional aprovado e do novo arcabouço jurídico-político, o que, em verdade, verifica-se é que a Plurinacionalidade ficou restrita ao primeiro artigo da Constituição, não incidindo diretamente na estrutura organizativa do Estado, em especial, nos cinco poderes⁷⁵ — *funciones*

Ecuador: por un Estado plurinacional, unitario, soberano, incluyente, equitativo y laico. Quito: CONAIE, 2007. p. 10.

⁷¹ CONAIE. *Proyecto político para la construcción del Estado Plurinacional e Intercultural*. Propuesta desde la visión de la CONAIE. Quito: Artes Gráficas Silva, 2012. p. 31-32.

⁷² Para a CONAIE: “[...] el reconocimiento del autogobierno, expresado como gobierno comunitario, que no significa aislarse o encerrarse, sino reconocer el derecho de los pueblos a sus propias formas de autoridad, a un control desde las bases, desde las comunidades locales que forman parte de la organización de los pueblos y nacionalidades indígenas, afroecuatorianos, no indígenas y montubios. Implica reconocer un territorio no solo para reproducirse físicamente sino para practicar una forma de vida, un modo de vivir em el mundo, una civilización”. CONAIE. Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente. Principios y lineamientos para la nueva constitución del Ecuador. Por un Estado Plurinacional, Unitario, Soberano, Incluyente, Equitativo y Laico. Quito: CONAIE, 2007, p. 11.

⁷³ Os entrevistados mencionaram que houve até a participação de intelectuais estrangeiros, como do sociólogo Boaventura de Sousa Santos e de Jaimes Anaya, relator especial da ONU para os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Indígenas, para buscar uma posição favorável da AP na votação da inclusão da Plurinacionalidade.

⁷⁴ CONAIE. Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente: principios y lineamientos para la nueva constitución del Ecuador: por un Estado plurinacional, unitario, soberano, incluyente, equitativo y laico. Quito: CONAIE, 2007. p. 10.

⁷⁵ Essa ampliação e superação da tradição francesa da tripartição dos poderes do Estado é um aspecto característico do novo constitucionalismo latino-americano que mereceria um estudo específico, mas que não deve deixar de ser ressaltado.

— aprovados (Legislativo, Executivo, Judicial, Eleitoral e Transparência e Controle Social), nem se tornando um eixo transversal de todo o texto constitucional, como a interculturalidade passou a ser.

Dá análise comparativa entre os textos constitucionais (o aprovado pela Assembleia e o proposto pela CONAIE), verifica-se uma discrepância latente entre a proposta do movimento indígena e o texto aprovado, pois no primeiro o “conceito” Plurinacionalidade consta, apenas, quatro vezes (arts. 1º, 6º, 257 e 380), já na proposta da CONAIE⁷⁶ ele está expresso transversalmente ao longo de toda a Constituição, totalizando mais de 100 vezes.

Outra questão levantada pelos entrevistados, que gerou bastante tensionamento entre a proposta da CONAIE e a bancada da AP, referia-se à questão da exploração de recursos naturais ou realização de mega-projetos em territórios indígenas. A proposta da CONAIE era de que constasse textualmente que as comunidades deveriam ser consultadas previamente e, para a realização desse tipo de atividade, deveria ocorrer o consentimento da população afetada. Ou seja, defendiam um consentimento prévio e vinculante por parte das comunidades indígenas afetadas, as quais possuiriam o direito à objeção. Nesse sentido, vejamos:

*Art. 43 – Toda decisión con posibles efectos ambientales para la población deberá ser sometida a consulta de buena fe a fin de obtener su consentimiento libre e informado. Este proceso reconocerá el derecho a objeción de la población. En caso de violación de este precepto se estará a lo prescrito en el Art. 34.7 de esta Constitución.*⁷⁷

Por outro lado, a bancada da AP⁷⁸, seguindo as posições do presidente Rafael Correa, não admitia essa posição dos indígenas, que eram chamados de “radicais, extremistas, ecologistas/esquerdistas/indigenistas infantis (sic)” etc.. Na opinião da AP, deveria, apenas, ocorrer uma consulta prévia, sem qualquer capacidade de veto ou decisão vinculante para a administração pública. Ademais, caberia à instância superior meramente fundamentar o interesse na obra. Infelizmente, essa foi a perspectiva que prevaleceu no art. 398 da nova Constituição equatoriana. Senão, vejamos:

Art. 398.- Toda decisión o autorización estatal que pueda afectar al ambiente deberá ser consultada a la comunidad, a la cual se informará amplia y oportunamente. El sujeto consultante será el Estado. La ley regulará la consulta previa, la participación ciudadana, los plazos, el sujeto consultado y los criterios de valoración y de objeción sobre la actividad sometida a consulta. El Estado valorará la opinión de la comunidad según los criterios establecidos en la ley y los instrumentos internacionales de derechos humanos. Si del referido proceso de consulta resulta una oposición mayoritaria de la comunidad respectiva, la decisión de ejecutar o no el proyecto será adoptada por resolución debidamente motivada de la instancia administrativa superior correspondiente de acuerdo con la ley. (Grifos nossos).

A importância dessas “filigranas” tende a ser menosprezada nas maiorias das análises sobre a nova Constituição equatoriana. Contudo, elas demonstram a força e a vigência do modelo econômico extrativista para um país dependente como o Equador sobre os interesses e direitos coletivos das nacionalidades indígenas do país. Ademais, apontam para o fato de que, mesmo com uma ampliação sem precedentes no âmbito dos direitos fundamentais, direitos da natureza — determinadas questões candentes da atualidade, em torno dos conflitos territoriais na Amazônia, como, por exemplo, a polêmica exploração do Parque do Yasuní —, expõe os limites do neodesenvolvimentismo e dos chamados governos progressistas em relação à questão socioambiental e o debate sobre a autonomia dos territórios indígenas.

Nesse sentido, deve-se reafirmar a importância dos territórios tradicionais para os povos indígenas, pois eles possuem verdadeiro *status* ontológico para essas populações, as quais os compreendem como um espaço fundamental para a (re)produção da sua vida e cultura. Ou melhor, como diriam os *Kichwas* do povo *Sarayaku*: as florestas e seus territórios — a *Kawsak Sacha*⁷⁹ (selva vivente) — são uma profunda teia de (re) produção da vida.

⁷⁶ CONAIE. Propuesta de una nueva Constitución Plurinacional desde la CONAIE. Quito: Imprenta Nuestra Amazonía, 2007.

⁷⁷ CONAIE. Propuesta de una nueva Constitución Plurinacional desde la CONAIE. Quito: Imprenta Nuestra Amazonía, 2007. p. 67.

⁷⁸ Com algumas exceções, como mencionamos anteriormente.

⁷⁹ Sobre o tema, ver: <https://kawsaksacha.org/es/>

Outro aspecto controverso, entre o bloco governista e a CONAIE, que gostaríamos de pontuar neste artigo, foi-nos mencionado por vários dos entrevistados e, também, observado durante a análise dos debates sobre a Constituinte, já que, até o último dia de atividades, restava por definir qual seria o conteúdo aprovado pela Assembleia. Referimo-nos à língua oficial adotada pelo Estado Equatoriano. Como se sabe, desde a invasão europeia, ocorre a imposição da língua colonial espanhola nos países da nossa região.

A relevância da linguagem para a preservação das culturas ancestrais é de fundamental importância, uma vez que boa parte dessas tradições milenares se pauta pela preponderância da oralidade para a transmissão da sua cultura. Nesse sentido, durante os mais de 500 anos de imposição da colonialidade eurocêntrica, negou-se o devido valor às diversas línguas originárias da nossa região, as quais, durante vários períodos, chegaram a ser proibidas pela legislação.

No entanto, para além da criminalização, um dos aspectos mais prejudiciais para a preservação das línguas indígenas ocorreu por meio de processos de assimilação e integração. Esses processos ocorreram, principalmente, por meio da educação e alfabetização — elemento que, até algumas décadas atrás, era condição para a cidadania —, pois nesses processos “educativos”, se valorizava a língua colonial como elemento de “civilização”. Já as línguas indígenas eram vistas como símbolo de “barbárie”, ou seja, de inferioridade. Esses processos “sutis” da colonialidade geram uma desvinculação entre as novas gerações e suas culturas tradicionais, pois as sabedorias tradicionais passam a ser desvalorizadas e, muitas vezes, até negadas pela juventude em busca de “aceitação” na “civilização”.

Diante disso, como se pôde verificar no relato da formação dos movimentos indígenas e camponeses equatorianos, desde as lutas travadas na primeira metade do século XX, uma das principais pautas de reivindicação era a criação de escolas indígenas nas comunidades onde o *kichwa* fosse adotado. Nas primeiras escolas indígenas construídas pela *Mama Dolores Cacuango*, por exemplo, um dos aspectos mais marcantes e que causavam profundo temor por parte das autoridades era a alfabetização bilíngue das populações originárias.

No decorrer do século XX, essas reivindicações foram se aprimorando, e os movimentos indígenas, com forte apoio dos setores da Igreja vinculados à Teologia da Libertação, passam a reivindicar do Estado um modelo educacional diferenciado, que lhes reconheça enquanto *Outros* e que não imponha uma única língua como elemento de “civilidade”. Assim, as principais organizações indígenas do país passam a construir os projetos de educação bilíngue, nos quais se incentivam a formação de educadores indígenas, vindos das próprias comunidades, e um modelo educacional que abarque, por meio de processos de aprendizagem pautados na interculturalidade, a utilização e a valorização dos idiomas indígenas. Interessante mencionar, como exemplo da colonialidade linguística, que na atualidade o ensino do inglês — língua imperial — é obrigatório nas escolas públicas equatorianas, mas o ensino da língua originária é visto como indigenismo radical ou como elemento de folclore. Devemos recordar, também, que a temática educacional sempre esteve presente nas reflexões do pensamento crítico latino-americano, pois se trata de um ponto fulcral para qualquer processo de transformação social.

Frente a isso, durante o processo constituinte equatoriano, havia uma forte pressão dos movimentos indígenas e camponeses pelo reconhecimento do *kichwa* como língua oficial do país, no mesmo patamar do espanhol, e pela inclusão e valorização dos demais idiomas indígenas nas suas regiões, por meio de processos interculturais fomentados pelo Estado. O projeto apresentado pela CONAIE referia que:

[...] El castellano y el kichwa son los idiomas oficiales de relación intercultural. Los demás idiomas de las nacionalidades son oficiales en las regiones y áreas de su uso y forman parte de la cultura nacional. (...) El kichwa u otras lenguas ancestrales serán parte de los programas curriculares en los establecimientos de población hispanohablante.⁸⁰

No entanto, essa proposta foi amplamente rechaçada ou questionada pelos setores conservadores, até por parte da bancada da AP. Os meios de comunicação, nesse período, utilizaram diversos expedientes para

⁸⁰ CONAIE. Propuesta de una nueva Constitución Plurinacional desde la CONAIE. Quito: Imprenta Nuestra Amazonía, 2007.

desqualificar a proposta e chegaram até a “censurar” arbitrariamente declarações públicas dos constituintes indígenas realizadas em *kichwa*.⁸¹

Nesse sentido, uma primeira versão do artigo sobre a língua oficial do país havia sido aprovada pelo pleno da AC, mas nela não constava o idioma *kichwa* como idioma oficial do país, o que era um verdadeiro retrocesso se comparada com a Constituição de 1998. Diante disso, já nos últimos dias da Assembleia Constituinte, Alberto Acosta⁸² chegou a propor a revisão desse artigo e apresentou a seguinte redação:

*el castellano y el kichwa, como primeras lenguas de relación intercultural, son idiomas oficiales del país. Son de uso oficial los demás idiomas en las zonas donde habitan los otros pueblos y nacionalidades. Todas las lenguas del país son patrimonio cultural y como tales el Estado las respetará, conservará y estimulará.*⁸³

Contudo, parte da bancada do seu próprio partido (AP) não apoiou a proposta e inviabilizou a sua aprovação. Essa postura reacionária — visto que retrocedia à redação da Constituição de 1998 — da bancada governista causou uma grande mobilização das organizações indígenas e acirrou a polarização entre o presidente Rafael Correa e a CONAIE, algo que se agravaria no decorrer dos anos.

Diante da mobilização indígena, apenas no dia 24 de julho de 2008 (penúltimo dia da Assembleia Constituinte), o constituinte Pedro de la Cruz (AP e FENOCIN) realizou um pedido de reconsideração do texto sobre a língua oficial e propôs a seguinte redação:

Art. 2. [...] El castellano es el idioma oficial del Ecuador; el castellano, el kichwa y el shuar son idiomas oficiales de relación intercultural. Los demás idiomas ancestrales son de uso oficial para los pueblos indígenas en las zonas donde habitan y en los términos que fija la ley. El Estado respetará y estimulará su conservación y uso.

Essa nova redação foi aprovada com 88 votos favoráveis dos 130 constituintes. Ocorre que, como se pode ver, essa nova redação mantém a hierarquia do espanhol sobre os outros idiomas, como existia na constituição de 1998, ou seja, não foi um avanço, pois retirou a potência transformadora da proposta das organizações indígenas que almejavam um processo de revalorização desses idiomas por meio da educação pública intercultural bilíngue.

No dia 25 de julho de 2008, a Assembleia Constitucional de Montecristi encerrou os seus trabalhos formais. No entanto, outro problema mencionado pelos entrevistados foi o prazo exíguo para realizar a sistematização e formatação da nova Constituição. Cabe recordar que o próprio presidente da Assembleia, Alberto Acosta, se retirou do cargo em junho daquele ano, pois não concordava com a celeridade que se pretendia dar e com os rumos que o Executivo vinha adotando. O jurista Ramiro Ávila Santamaria, que participou da equipe encarregada de realizar esse trabalho, mencionou, durante a sua entrevista, uma série de dificuldades ocasionadas pela pressão do Executivo para a publicação do texto final da Constituição, que iria para votação via *referendum*. Além de problemas de sistematização e de forma, ocorreram algumas reduções ou alterações nos artigos aprovados pelo pleno (que somavam mais de 500 artigos) em relação aos que realmente foram publicados para o texto final (a nova Constituição consta com 444 artigos). Outro aspecto problemático se refere ao regime de transição da nova Constituição, que sofreu ingerência direta do Executivo e não condiz com o texto aprovado em plenário.

Diante do exposto, a CONAIE, juntamente a algumas outras organizações populares, defenderam um “Sim Crítico” no *referendum*, pois determinadas questões permaneciam latentes. Ainda assim, entendemos,

⁸¹ Como, por exemplo, o caso marcante ocorrido com a constituinte Margarita Morocho, eleita pela *Alianza PAIS*. Durante entrevistas com os constituintes, ao iniciar a sua fala em *kichwa*, Margarita Morocho simplesmente foi censurada por parte da imprensa, que desligou os microfones e não transmitiu a sua entrevista. O caso provocou um profundo mal-estar e gerou uma nota de repúdio por parte da AC e das organizações indígenas e campesinas.

⁸² Nesse momento, Alberto Acosta já havia deixado a presidência da Assembleia Constituinte, visto que não concordava com a pressão exercida pelo Executivo no processo constituinte e, sobretudo, a imposição de que não haveria prorrogação de prazo para finalizar adequadamente os trabalhos. Um relato detalhado sobre o ocorrido pode ser visto em: ACOSTA, Alberto. *Bitácora constituyente*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2008.

⁸³ ACOSTA, Alberto. *Bitácora constituyente*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2008. p. 236.

juntamente a Alberto Acosta, que

*un proyecto con historia, que se nutre de las luchas y las movilizaciones a Montecristi de tantas mujeres y hombres, indígenas, afroecuatorianos, cholos, montubios, mestizos, jóvenes, estudiantes, trabajadores, campesinos, maestros, jubilados, emigrantes, ecologistas, amas de casa, empleados, profesionales, comunicadores sociales, artesanos, pescadores, artistas, investigadores, pequeños, medianos e incluso algunos grandes empresarios que han apostado por el país y su crecimiento. Por lo tanto, no podemos desconocer esta valiosa memoria acumulada y que está a punto de plasmarse en una nueva Constitución.*⁸⁴

A nova Constituição foi aprovada por meio de *referendum* realizado no dia 28 de novembro de 2008. 63,93% dos eleitores equatorianos votaram pelo SIM. Sua publicação, no diário oficial, ocorreu em 20 de outubro de 2008. Mesmo verificando uma série de limites e contradições no processo constituinte equatoriano, a Constituição aprovada em 2008 demonstrou a existência de um acúmulo das lutas populares capaz de produzir uma grande modificação no sistema jurídico-político, pois:

a experiência prática, vivenciada no processo constituinte, assinala claramente um destes ‘momentos de fusão’, a ponto de se poder dizer ter-se articulado naquele momento um projeto de poder popular e de uma sociedade alternativa, participativa e democrática, que se refletiu no produto constitucional⁸⁵

Nesse sentido, parece-nos que o discurso do preâmbulo da Nova Carta Política do Equador sintetiza o sentimento constituinte do povo equatoriano naquele momento histórico:

*NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos, CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia, INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad, APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad, COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo, Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro, Decidimos construir Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay; Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades; Un país democrático, comprometido con la integración latinoamericana – sueño de Bolívar y Alfaro-, la paz y la solidaridad con todos los pueblos de la tierra; y, En ejercicio de nuestra soberanía, en Ciudad Alfaro, Montecristi, provincia de Manabí, nos damos la presente: Constitución.*⁸⁶

5 Considerações Finais

Diversas questões poderiam ser levantadas a partir da aprovação da nova Constituição: desde as inúmeras inovações técnico-jurídicas e jurisprudenciais e até uma série de aspectos simbólicos e ideológicos que marcam o processo daquele país. Contudo, o que observamos durante a pesquisa de campo é que vem ocorrendo a partir da promulgação da Constituição de *Montecristi* é um processo de enfraquecimento do projeto político constitucional. Os conflitos entre os movimentos sociais contra-hegemônicos e o governo de *Alianza PAIS* se intensificaram, pois o modelo desenvolvimentista pautado no extrativismo e na dependência das transnacionais permanece como eixo central da economia equatoriana. Ocorre, contudo, que ele choca frontalmente com o modelo constitucional adotado, pautado no *Sumak Kawsay* e nos Direitos da Natureza, os quais passaram a ser mais um instrumento jurídico-político nas incessantes lutas dos povos indígenas e campesinos por sua libertação.

No entanto, tais aspectos serão desenvolvidos em futuros trabalhos, neste momento podemos concluir que os movimentos sociais tiveram forte atuação na ativação do poder constituinte originário, ou seja,

⁸⁴ ACOSTA, Alberto. *Bitácora constituyente*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2008. p. 44.

⁸⁵ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 64.

⁸⁶ Preâmbulo da Constituição Equatoriana de 2008. Disponível em: http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf

tornaram-se verdadeiras fontes de novas juridicidades ampliando a participação social, o debate democrático e gestando uma nova cultura jurídica. Por outro lado, também verificamos um forte tensionamento entre os interesses dos projetos neodesenvolvimentistas e dos interesses extrativistas da transnacionais com a perspectiva dos povos indígenas e dos movimentos sociais contra-hegemônicos, plasmada na nova carta constitucional. Os Direitos da Natureza e o Bem Viver tornaram a nova Constituição equatoriana uma das mais avançadas na matéria ambiental e o direito constitucional latino-americano amplamente reconhecido e estudado internacionalmente nas últimas décadas. Contudo, infelizmente, essas conquistas não se materializaram e, assim, parece que a destruição dos *Comuns*⁸⁷ e o desrespeito aos territórios indígenas é algo que todos os nossos países possuem em “comum” enquanto tradição jurídica moderna marcada pela colonialidade do ser, saber e poder.

Referência

- ACOSTA, Alberto. *Bitácora constituyente*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2008.
- ACOSTA, Alberto. *Buen Vivir–Sumak Kawsay: una oportunidad para imaginar otros mundos*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2012.
- ACOSTA, Alberto; MARTINÉZ, Esperanza (comp.). *Agua. Un derecho humano fundamental*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2010.
- ACOSTA, Alberto; MARTINÉZ, Esperanza (comp.). *Plurinacionalidad: democracia em la diversidad*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.
- CLAVERO, Bartolomé. *Derecho indígena y cultura constitucional en América*. México, D.F: Siglo XXI editores, 1994.
- CONAIE. *Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente: principios y lineamientos para la nueva constitución del Ecuador: por un Estado plurinacional, unitario, soberano, incluyente, equitativo y laico*. Quito: CONAIE, 2007.
- CONAIE. *Proyecto político para la construcción del Estado Plurinacional e Intercultural*. Propuesta desde la visión de la CONAIE. Quito: Artes Gráficas Silva, 2012.
- DALMAU, Rubén Martínez. Los Nuevos paradigmas constitucionales de Ecuador y Bolivia. *La Tendencia: Revista de análisis político*, Quito, n. 9, p. 38, mar./abr. 2009.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Mexico: Siglo XXI: Centro de Cooperación Regional para la Educación de adultos em América Latina y el Caribe, 2006.
- GALEANO, Eduardo. *La naturaleza no es muda*. Semanario Brecha. Montevideo, 8 Abr. 2008.
- Gargarella, Roberto. *Pensando sobre la reforma constitucional en América Latina*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.
- GUDYNAS, Eduardo. *El mandato ecológico: derechos de la naturaleza en la nueva constitución*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.
- Harnecker, Marta; FUENTES, Federico. *Ecuador: una nueva izquierda en busca de la vida en plenitud*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2011.

⁸⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2017.

- LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y seré millones*”: contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino americanos para a superação do mito do Estado-Nação. 2 v. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- LINERA, Álvaro Garcia. *A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MALDONADO, E. Emiliano; JODAS, Natália. *Direitos da natureza e lutas por água: um olhar ecossocialista indo-americano*. REVISTA CULTURAS JURÍDICAS, v. 4, p. 172-197, 2017.
- MALDONADO, Efendy Emiliano. *Histórias da insurgência indígena e campesina: o processo constituinte equatoriano desde o pensamento crítico latino-americano*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- MALDONADO, Efendy Emiliano; FAGUNDES, Lucas Machado; WOLKMER, Antonio Carlos. Historicidade crítica do constitucionalismo Latino-Americano e Caribenho. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 8, n. 4, p. 2843-2881, dez. 2017.
- MORENO YANEZ, Segundo. *El Levantamiento Indígena del Inti Raymi de 1990*. Quito: Abya Yala, 1992.
- NAVAS, Marcos. *Lo público insurgente: crisis y construcción de La política en la esfera pública*. Quito: Editorial Quipus-CIESPAL, 2012.
- PACHANO, Simón. RC- R’C’= 0. p.43-74. In: CORREA, Rafael; MANTILLA MEJÍA, Sebastián y. (coord.). *Balance de la revolución ciudadana*. Santiago. Quito: Editorial Planeta del Ecuador, 2012.
- PASTOR, Roberto Viciano (ed.). *Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano*. Valencia. Tirant lo Blanch, 2012.
- PAZ Y MIÑO, Juan J.; PAZMIÑO, Diego. El proceso constituyente desde una perspectiva histórica, p. 40. In: ANÁLISIS: nueva constitución. Quito: ILLDIS; Friedrich Ebert Stiftung: La Tendencia; Revista de Análisis Político, 2008.
- PISARELLO, Gerardo. *Procesos constituyentes: caminos para la ruptura democrática*. Madrid: Trotta, 2014.
- PISARELLO, Gerardo. *Un largo termidor: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático*. Madrid: Trotta, 2011.
- PRADA, Raúl. *Descolonización y transición*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2014.
- QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad del poder: el horizonte alternativo. p. 107-114. In: ACOSTA, Alberto; MARTINÉZ, Esperanza (comp.). *Plurinacionalidad: democracia em la diversidad*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.
- RAUBER, Isabel. *Revoluciones desde abajo: gobiernos populares y cambio social em Latinoamérica*. Buenos Aires: Continente, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2006. v. 4.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Souza; JIMÉNEZ, Agustín Grijalva (org.). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito: Fundación Rosa de Luxemburgo/Editora Abya Yala, 2012.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

- TAPIA, Luis. *El estado de derecho como tiranía*. La Paz: CIDES-UMSA, 2011.
- TORRE RANGEL, Jesus Antonio de la. *El Derecho que sigue naciendo del pueblo: movimientos sociales y pluralismo jurídico*. Aguascalientes-México: Ediciones Coyocán, 2013.
- VERDUM, Ricardo (org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.
- WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (org.) *Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina*. Aguas Calientes: CENEJUS/Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.
- WOLKMER, Antonio Carlos; MACHADO, Lucas. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latinoamericano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.
- WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.
- WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Mânica. Refundación de la teoría constitucional latinoamericana: pluralidad y descolonización. *Derechos y Libertades: Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos*, Madrid, v. 37, n. 2, p. 31-50, jul. 2017.
- YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. *El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización*. Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima, Peru, Ago. 2010.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La Pachamama y lo humano*. Buenos Aires: Ediciones Colihue, 2011.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.